



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

PREGÃO Nº: 31/2022
PROCESSO Nº: 38/2022

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO Nº31/2022 INTERPOSTO PELA EMPRESA NORIO MOMOI (SIGA-ME RASTREAMENTO).

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ, através de seu Pregoeiro nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555/2000, Lei Municipal nº 2.210/2011, Lei nº 8.666/1993, instrumento convocatório e demais normas pertinentes, analisa, julga e responde a **IMPUGNAÇÃO** ao edital interposta pela empresa **NORIO MOMOI (SIGA-ME RASTREAMENTO)**, referente à Licitação – Pregão nº 31/2022, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS (EQUIPAMENTOS) RASTREADORES E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO PERMISSÃO DE ACESSO RASTREAMENTO POR CELULAR, SMARTPHONE E ASSEMELHADOS E WEB EM COMODATO PARA GESTÃO DE FROTA DO SAMAE - INCLUINDO O FORNECIMENTO COMPONENTES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM COMODATO E SIMCARD ATIVADO, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO., conforme especificações do termo de referência.

I. DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **NORIO MOMOI (SIGA-ME RASTREAMENTO)**, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2020, enviada via email no dia 08/12/2022, contendo peça impugnatória.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DA IMPUGNANTE

A empresa impugnante contesta que para que o objeto do edital seja atendido de forma célere, é necessário que a exigência de “testes e ensaios” seja realizada antes da assinatura do instrumento contratual, conforme segue:

Imagem da Solicitação de Impugnação.

Após realizar minuciosa leitura do documento publicado, percebemos especificações que consideramos capazes de ser melhoradas, para dar celeridade, ampliar a competitividade e reduzir preços, facilitando que esse órgão obtenha as condições comerciais e técnicas mais justas e adequadas, em virtude da eficiência.

No Item 8.1 Do teste e Análise da solução ofertada do termo de referência anexo I do referido edital é informada pela realização do teste de ensaio **APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO**, senão vejamos:



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

8.1 A empresa vencedora da licitação deverá apresentar “testes de ensaio” com os softwares e hardwares a serem fornecidos para verificação das funcionalidades da solução técnica ofertada em consonância com o requerido no Termo de Referência, o qual será submetido à aprovação dos gestores responsáveis. **Os testes deverão ser realizados na cidade de Andirá/PR e iniciados no máximo 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.**

Ocorre que, a realização de testes após assinatura do contrato atrasa a efetiva prestação de serviços, uma vez que, caso a empresa vencedora não atenda aos requisitos do edital terá um novo prazo para apresentar solução. Da decisão de desclassificação com possível aplicação de penalidades, em obediência ao contraditório e ampla defesa, caberá prazo recursal e tão somente após a publicação

Rua Napoleão Laureano, 1547 - Novo
Guarabira – Paraíba



de nova decisão será realizado o distrato e publicado em imprensa oficial. Desta forma, a convocação do segundo colocado iniciaria novo prazo para assinatura do contrato e todos os outros processos.

Todavia, se após a realização do certame, sem qualquer vinculação contratual, forem realizados os testes, dará a administração maior celeridade na contratação e prestação dos serviços, evitando outros transtornos e demoras após assinatura do respeitável contrato.

Outro ponto importante é que durante os testes poderão ser avaliadas as necessidades do órgão, podendo ser acrescentadas até mesmo funcionalidades que o órgão entenda necessária para atingir a finalidade da contratação. Assim, reduzindo a possibilidade de alterações posteriores ou conflitos entre a contratante e a contratada, que possivelmente gerarão atrasos. Devendo, após a contratação, prestar os serviços de acordo com a necessidade deste órgão.

Pleiteia-se, desta forma, que V. Sria. defina e comunique, se concordar com a presente argumentação, alterando o Respeitável Edital, para que os testes sejam realizados antes mesmo da assinatura do contrato, buscando promover a maior eficiência e dar celeridade pela necessidade da prestação de serviços.

III. DA RESPOSTA E DECISÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

Primeiramente, agradecemos a disposição da empresa impetrante em manifestar sua preocupação com a qualidade e celeridade da contratação a ser realizada por esta autarquia, e informamos que caso as alegações tivessem amparo legal, e principalmente representassem restrições a competitividade das empresas, e conseqüentemente nos prejudicando a encontrar a proposta mais vantajosa para esta administração, os pedidos seriam atendidos.

Contudo, em relação ao ponto abordado pela recorrente devemos destacar que a licitação tem por objetivo selecionar os fornecedores mais bem preparados para atenderem as diversas necessidades da Administração. Assim, **há que exigir requisitos mínimos**, indispensáveis e razoáveis, dos interessados em participar do procedimento licitatório, de modo a que não haja, ou pelo menos que seja minimizado, os riscos de uma má contratação, o que poderia acarretar em sérios danos ao patrimônio público.

Ainda sobre a preocupação da impetrante com a celeridade do processo, cabe ressaltar que a presente impugnação, caso fosse provida, atrasaria sobremaneira o andamento do processo, visto que abriria novamente o prazo de publicação, acarretando ainda mais atraso e oneração.

IV. DA CONCLUSÃO

Foi fielmente obedecido o princípio da legalidade e os demais princípios atinentes a esta modalidade licitatória. Diante do exposto, conheço a impugnação apresentada pela empresa **NORIO MOMOI (SIGA-ME RASTREAMENTO)**, para, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Andirá, 09 de Dezembro de 2022.

RONIVALDO VISOTO
Pregoeiro Oficial